



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro. CEP: 92480-000
Fones: (51) 3479.1444 / (51) 3479.1149

LICITAÇÃO PÚBLICA CONVITE N. 01/2021.

LICITAÇÃO PÚBLICA, MODALIDADE CONVITE, TIPO MENOR PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições, torna público que no dia 23 de novembro de 2021, às 9h30min, na Sala de Reuniões da Casa Legislativa, sito Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 - Centro, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 020/2021, com a finalidade de receber as propostas e os documentos de habilitação para a licitação acima identificada, que objetiva o fornecimento de telefonia móvel para Câmara de Vereadores.

O Convite poderá ser retirado na Secretaria da Câmara Municipal de Nova Santa Rita, nas segundas-feiras das 12h às 18h, de terças a quintas-feiras das 8h às 12h e das 13h às 17h e nas sextas-feiras, das 8h às 14h.

A licitação reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços de SMP – Serviço Móvel Pessoal (telefonia móvel digital - celular) pelo período de 12 meses, com fornecimento de até 56 (cinquenta e seis) linhas, com os respectivos aparelhos celulares, em sistema de comodato, com a portabilidade numérica para a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I - desta Carta-Convite.

2 – DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS DO CERTAME

2.1. Os prepostos ou representantes dos licitantes deverão apresentar documento de credenciamento emitido pela mesma, quando da entrega da documentação, **ou seja, fora do envelope de habilitação.**

2.2. Somente terão direito de fazer uso da palavra, assinar, intervir, desistir de prazos, apresentar recursos, os procuradores ou representantes oficialmente credenciados, que apresentarem o competente instrumento de procuração, contendo poderes para tanto, exceto se for sócio gerente da empresa, caso em que bastará um documento de identificação.

2.2.1. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.



2.2.2. Além de procuração “*extra judicia*”, a licitante poderá credenciar seu preposto ou representante através de termo de credenciamento, conforme modelo anexo ao presente Convite (Anexo II).

2.2.3. Juntamente com a procuração ou termo de credenciamento, os prepostos ou representantes deverão apresentar cópia simples do contrato social ou estatuto social da empresa que representa.

2.2.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o preposto ou representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.3. Uma vez iniciado o certame e recebidos os documentos pela Comissão Permanente de Licitação não será admitido o ingresso de licitantes retardatários.

2.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos desta Carta-Convite, seus anexos e legislação aplicável.

2.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, após a apreciação e o julgamento dos documentos de habilitação, divulgar o resultado com a indicação do nome das empresas habilitadas e inabilitadas e, imediatamente, realizar a abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas (Envelope n.º 02) se as licitantes desistirem dos prazos para interpor recursos.

2.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões para divulgar o resultado de suas decisões.

2.7. Havendo intenção de recorrer por parte de alguma das empresas licitantes ou para análise detalhada dos documentos da habilitação por integrantes da Comissão, os envelopes contendo as propostas (Envelope n.º 02) serão guardados em envelope pardo maior, que será fechado e rubricado pelos credenciados presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, e ficará sob a guarda desta, devidamente fechado, para ser aberto após o resultado do julgamento da habilitação, em data a ser definida posteriormente e comunicada aos licitantes participantes.

2.8. Somente serão abertos os ENVELOPES n.º 02 das empresas habilitadas. Os relativos às empresas inabilitadas serão devolvidos, conforme o artigo 43, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

2.9. Serão impedidas de participar da presente licitação:

2.9.1. As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública, no prazo e nas condições do impedimento;

2.9.2. Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal;

2.9.3. Aquelas que estiverem em regime de recuperação judicial ou falência;

2.9.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Câmara Municipal de Nova Santa Rita, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.10. Não será aceita a participação de empresas em consórcio.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro. CEP: 92480-000
Fones: (51) 3479.1444 / (51) 3479.1149

3 – DOS ENVELOPES

3.1. Os licitantes entregarão à Comissão Permanente de Licitação no dia e hora constantes no preâmbulo aprazados para recebimento e abertura, dois envelopes fechados, dirigidos à Comissão Permanente de Licitações contendo, o primeiro, a documentação necessária à habilitação e, o segundo, a proposta financeira. Ambos deverão conter as referências abaixo indicadas:

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA - RS

Razão Social da empresa proponente

Convite n. 01/2021 - ENVELOPE 01

Documentos de habilitação

(endereço, telefone/fax, e-mail)

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA - RS

Razão Social da empresa proponente

Convite n. 01/2021 – ENVELOPE 02

Proposta

(endereço, telefone/fax, e-mail)

4 – DA HABILITAÇÃO

No “Envelope n.º 01 – Documentos”, referente à habilitação, a empresa interessada deverá apresentar:

4.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica

4.1.1. Registro comercial com todas as alterações devidamente registradas na Junta Comercial de origem, no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

4.1.3. No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo supracitado deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.4. Inscrição do ato, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

4.2.1. Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede



da empresa, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.2.2. Declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

I – A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006.

4.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/RFB);

4.3.2. Comprovante de regularidade através de Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeito de Negativa junto à Fazenda Pública Municipal (município sede da proponente), Estadual e Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);

4.3.3. Comprovante de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos.

4.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica

4.4.1. Declaração assinada pelo representante legal da proponente de que não está impedida de licitar com a Administração Pública e que não emprega menores, salvo sob a condição de aprendiz (Anexos III e IV);

4.4.2. Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

4.4.3. Declarações expressas, sob as penas da lei, assinada pelo representante da empresa que:

4.4.3.1. está devidamente autorizada pela ANATEL, para prestar serviços de SMP – Serviço Móvel Pessoal (telefonia móvel digital - celular) e de que preenche todos os requisitos legais exigidos para a execução do objeto licitado.

4.4.3.2. garante a abrangência do sinal dos serviços de SMP – Serviço Móvel Pessoal (telefonia móvel digital - celular), com área de cobertura de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) em área urbana do território de Nova Santa Rita, arcando com todas as despesas no caso de implementação de melhorias, inclusive eventual troca de protocolo de comunicação.



4.4.4. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias previamente autenticadas por cartórios competentes ou por servidor da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4.5. Não serão autenticados documentos pelos membros da Comissão de Licitação.

4.4.6. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

4.4.7. As licitantes poderão anexar dentro do envelope n.º 01, declaração que, se estiver habilitada, desiste da interposição de recursos, nos termos do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, reiterando-se que os documentos de credenciamento previstos no 2.1 acima deverão ser fora dos envelopes.

4.4.8. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data da sessão de abertura do certame.

4.5. Habilitação condicionada

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

OBSERVAÇÃO I: Por “restrição” há de ser entendido como a existência de débito junto à Fazenda Pública. A apresentação de documento com prazo de validade vencido será tido como documento inexistente, por não produzir efeitos jurídicos, e implicará a inabilitação da licitante.

OBSERVAÇÃO II – as empresas enquadradas no inciso I deste subitem:

II – Declarada vencedora da licitação, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais 02 (dois) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

5 – DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, datilografada/digitada de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas na última folha pelo representante legal da empresa, rubricadas as demais e incluirá:

5.2. Orçamento discriminado em preços unitários e total, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas,



transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada nesta Carta-Convite.

5.3. Declaração do proponente de que sua proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para entrega dos envelopes desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

6 – DOS PRAZOS

6.1. O vencedor será convocado para assinar o contrato referente aos itens adjudicados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Comissão Permanente de Licitações.

6.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação, conforme a necessidade, sendo entregues na Sede da Câmara de Vereadores.

6.3. O prazo estabelecido no subitem 6.2 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor.

7 – DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

7.1. Esta licitação é do tipo “menor preço global”. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações levando em consideração o menor preço total proposto.

7.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43, 44 e 45, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 42, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.4. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.5. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.4, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.7. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.6 desta Carta-Convite, será declarado vencedor da licitação o proponente detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.8. O disposto no item 7.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os pagamentos referentes aos serviços fornecidos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura e nota fiscal na Secretaria da Câmara de Vereadores.

8.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.03.10111.2.001000 – Manutenção das Atividades Legislativas
33.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações

9 - DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, através da Comissão Permanente de Licitações.

9.2. A divulgação do resultado do julgamento dos recursos será publicada no mural da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita e no site da Câmara: www.cmnovasantarita.rs.gov.br.

10 - DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços descritos no objeto deste Convite serão formalizadas através de contrato administrativo firmado entre a Câmara de Vereadores e a Empresa declarada vencedora desta Licitação, observando-se as condições estabelecidas na legislação vigente.

10.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



11 - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações contratuais serão aplicadas as seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

11.1. advertência;

11.2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

11.3. multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.4. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

11.5. multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 4.5, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou no valor da proposta apresentada.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.2. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Carta-Convite e na Lei Federal n.º 8.666/93;

12.3. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

A Administração Pública reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos licitantes.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro. CEP: 92480-000
Fones: (51) 3479.1444 / (51) 3479.1149

14 - DOS ANEXOS

Fazem parte da presente Carta-Convite os seguintes anexos:

14.1 – Anexo I – Termo de Referência;

14.2 – Anexo II – Modelo de credenciamento;

14.3 – Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar;

14.4 – Anexo IV – Modelo de declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

14.5 – Anexo V – Modelo de Proposta;

14.6 – Anexo VI – Minuta do Contrato;

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, salvo nas hipóteses de Habilitação Condicionada prevista no item 4.5 acima.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. No contrato, a ser assinado com o adjudicatário, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei de Licitações.

Questões relativas a presente licitação deverão ser esclarecidas através dos telefones: (51) 3479.1444 / (51) 3479.1149, encaminhadas por escrito ou pessoalmente junto a Secretaria, na Sede da Câmara de Vereadores, sito Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro.

Nova Santa Rita, 12 de novembro de 2021.

**Ildo Maciel da Luz,
Presidente.**

APROVADO,

Em consonância com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Caroline Bastilha Ribeiro,
Procuradora Jurídica da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA JUSTIFICATIVA

1.1 A Câmara de Vereadores visando manter um canal de comunicação móvel para os vereadores e servidores da Casa, para que possam desempenhar suas atividades ainda que em trabalho externo, para pleno desenvolvimento de suas funções, necessita efetuar a contratação de empresa para execução do objeto descrito neste termo de referência.

2 - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestar serviços de SMP – Serviço Móvel Pessoal (telefonia móvel digital - celular) pelo período de 12 meses, com fornecimento de até 56 (cinquenta e seis) linhas, com os respectivos aparelhos celulares, em sistema de comodato, com a portabilidade numérica para a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita.

3 – DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS CELULARES

3.1 Os aparelhos, fornecidos em regime de comodato, deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

3.1.1 Características dos aparelhos - TIPO I (13 aparelhos):

Smartphone – Processador octacore, memória RAM de 10 GB, armazenamento interno de 128GB, tela de 6,5” ou superior, câmera frontal de 32MP, câmera traseira de 64MP, classificação IP67, Conexão 4G.

3.1.2 Características dos aparelhos - TIPO II (43 aparelhos):

Smartphone – Processador Octacore, memória RAM de 3 GB, armazenamento interno de 128GB, tela de 6,4” ou superior, câmera frontal de 13MP, câmera traseira de 48MP, conexão 4G.

3.2 Os aparelhos deverão possuir garantia de no mínimo 1 ano e ser entregues com os seguintes acessórios:

01 (um) bateria;

01 (um) manual de instruções em português;

01 (um) carregador com fonte de alimentação bivolt automática;

01 (um) chip.



4 - ESPECIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Deverá apresentar a fatura mensal devidamente detalhada por meio impresso ou digital, se possível pela internet, ou outro meio eletrônico, até o 10º dia útil do mês acompanhado de Nota Fiscal.

4.2 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes aplicáveis ao caso, sendo vedada a cobrança de assinatura mensal e de pacote de dados móveis quando solicitado cancelamento pela Câmara de Vereadores em virtude de desativação da linha.

4.3 Poderão ou não haver inclusões de linhas móveis ou aparelhos, de acordo com a determinação da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, sendo que há uma projeção, devido ao número de usuários, de linhas e aparelhos, podendo ser inferior ou superior a 56 no decorrer da execução do contrato, que inicialmente será comunicado através de solicitação encaminhada à contratada, conforme referido no item 6.2 do Edital, e posteriormente o controle será realizado pelo gestor ou fiscal do contrato.

4.4 O licitante vencedor deverá oferecer garantia do fabricante para substituição e/ou conserto dos aparelhos por ela entregues, quando os mesmos apresentarem defeitos de fabricação num prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos aparelhos, sendo que será realizada através de rede de assistência técnica.

4.5 Juntamente com os aparelhos, deverá ser entregue toda a documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como: termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos na língua portuguesa.

4.6 O prazo para entrega dos aparelhos devidamente habilitados e em pleno funcionamento, será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de solicitação realizada pela Câmara de Vereadores, bem como toda documentação da Câmara Municipal requerida pelo licitante vencedor, no ato da homologação/adjudicação, sendo que decorrido tal prazo e não tenham sido disponibilizados todos os serviços constantes do pacote de minutagem e serviços, o licitante vencedor será passível das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e processos legais e judiciais que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita julgar cabíveis e necessários para obter o perfeito e pleno cumprimento do contrato.

4.7 Os aparelhos disponibilizados em Comodato à Câmara serão de sua responsabilidade perante a empresa. Os aparelhos poderão ser disponibilizados pela Câmara aos servidores de seu quadro de pessoal, apurando a responsabilidade individualmente em caso de perda, roubo ou furto, o que não altera sua responsabilidade perante a empresa.



4.8 A contratada deverá disponibilizar a contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias na semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia condizente a grandes contas de pessoas jurídicas, devendo comunicar quaisquer alterações nos canais de comunicações previamente, devendo providenciar imediatamente o serviço de bloqueio de número quando solicitado, sem qualquer ônus extra ao contratante.

4.9 Credenciar por escrito, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste termo de referência.

4.10 Não veicular sem prévia autorização da contratante, publicidade ou qualquer outra informação que tenha acesso em decorrência da prestação de serviços, ou dados pessoais dos usuários, obrigando-se a atuar conforme legislação vigente, em especial a Lei 13.709/2018, além de demais normas e políticas de proteção de dados existente.

5 – DAS DEFINIÇÕES E VALORES:

5.1 Deverão ser concedidas TARIFA ZERO INTRAGRUPPO, que permite ligações VC com custo zero para as linhas celulares fornecidas através do contrato gerado por este certame.

5.2 Estima-se o seguinte valor mensal dos serviços:

Item	Unidade	Preço unitário
Assinatura mensal por aparelho	Unidade	R\$ 15,00
Valor da Assinatura Serviço Tarifa Zero Intragrupo	Unidade	R\$ 5,70
Ligação VC1 Móvel – Fixa	Minutos	R\$ 0,38
Ligação VC1 Móvel – Móvel – mesma operadora	Minutos	R\$ 0,38
Ligação VC1 Móvel – Móvel – outra operadora	Minutos	R\$ 0,38
Ligações recebidas na região da prestadora – AD 1	Unidade	R\$ 0,00
Ligações recebidas fora da região da prestadora – AD 2	Unidade	R\$ 0,00
Ligações recebidas na região da prestadora – DSL 1	Minutos	R\$ 0,00
Ligações recebidas fora da região da prestadora – DSL 2	Minutos	R\$ 0,00
VC2 móvel – fixo	Minutos	R\$ 0,90



VC2 móvel – móvel	Minutos	R\$ 1,40
VC2 móvel – móvel mesma op.	Minutos	R\$ 0,00
VC3 Móvel – Fixo	Minutos	R\$ 1,00
VC3 Móvel – Móvel	Minutos	R\$ 1,50
Acesso a Caixa Postal	Minutos	R\$ 0,45
Envio de mensagem de texto	Unidade	R\$ 0,55
Assinatura mensal para dados pacote 3GB ilimitado, com redução após atingir pacote.	Unidade	R\$ 59,95
Assinatura mensal para dados pacote 10GB ilimitado, com redução após atingir pacote.	Unidade	R\$ 89,95
TOTAL:		R\$ 177,54

5.3 Os valores servirão tão somente de referência para as licitantes formularem suas propostas, indicarem suas ofertas de valor e para a Comissão conseguir realizar a análise de preços ofertados.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.03.10111.2.001000 – Manutenção das Atividades Legislativas
- 33.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações

7 – DO REAJUSTE

7.1 O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice determinado no Plano de Serviços Alternativos ou Plano básico, devidamente homologado para prestação dos serviços aplicados ao cliente.

7.2 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que trata da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro. CEP: 92480-000
Fones: (51) 3479.1444 / (51) 3479.1149

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

NOVA SANTA RITA/RS, _____ de _____ de 2021.

À

Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Credenciamento para a participação _____.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(a) _____, Carteira(s) de Identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da Licitação em epígrafe, podendo para tanto, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura

(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro. CEP: 92480-000
Fones: (51) 3479.1444 / (51) 3479.1149

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

À

Comissão Permanente de Licitações

REF.:

DECLARAÇÃO

.....<<nome da empresa>>....., CNPJ N.º
.....,

.....<<endereço completo>>, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de 2021.

<<assinatura do responsável legal>>

<<identificação>>

<<qualificação>>



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro. CEP: 92480-000
Fones: (51) 3479.1444 / (51) 3479.1149

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Comissão Permanente de Licitações

REF.:

DECLARAÇÃO

(*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de 2021.

<<assinatura do responsável legal>>

<<identificação>>

<<qualificação>>



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Item	Unidade	Preço unitário
Assinatura mensal por aparelho	Unidade	R\$
Valor da Assinatura Serviço Tarifa Zero Intragrupo	Unidade	R\$
Ligação VC1 Móvel – Fixa	Minutos	R\$
Ligação VC1 Móvel – Móvel – mesma operadora	Minutos	R\$
Ligação VC1 Móvel – Móvel – outra operadora	Minutos	R\$
Ligações recebidas na região da prestadora – AD 1	Unidade	R\$
Ligações recebidas fora da região da prestadora – AD 2	Unidade	R\$
Ligações recebidas na região da prestadora – DSL 1	Minutos	R\$
Ligações recebidas fora da região da prestadora – DSL 2	Minutos	R\$
VC2 móvel – fixo	Minutos	R\$
VC2 móvel – móvel	Minutos	R\$
VC2 móvel – móvel mesma op.	Minutos	R\$
VC3 Móvel – Fixo	Minutos	R\$
VC3 Móvel – Móvel	Minutos	R\$
Acesso a Caixa Postal	Minutos	R\$
Envio de mensagem de texto	Unidade	R\$
Assinatura mensal para dados pacote 3GB ilimitado, com redução após atingir pacote.	Unidade	R\$
Assinatura mensal para dados pacote 10GB ilimitado, com redução após atingir pacote.	Unidade	R\$

TOTAL:

Validade da proposta:

Local e data:

Identificação e assinatura do proponente.



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (TELEFONIA MÓVEL DIGITAL - CELULAR) QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA E _____, CONFORME SEGUE.

A Câmara Municipal de Vereadores, representante do Poder Legislativo, órgão da Administração do Município de Nova Santa Rita, unidade do território do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 - Centro, inscrita no CNPJ/RFB sob o n.º 94.309.309/0001-01, doravante designada “CÂMARA”, representada neste ato por Sua Excelência, seu Presidente e Ordenador de Despesas Ver. _____, nomeado conforme a Ata da Sessão Solene de _____, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade n. _____, inscrito no CPF (RFB) sob n. _____, residente na _____, bairro _____, na cidade de Nova Santa Rita, RS, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/RFB sob o n.º _____, com inscrição municipal de n.º _____, com sede legal no Município de _____, Estado do _____, na Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, doravante designada “CONTRATADA”, neste ato representada por _____, naturalidade, profissão, estado civil, residente e domiciliado na _____, _____/_____, Bairro _____, _____/UF, inscrito no CPF/RFB sob o n.º _____, titular da Cédula de Identidade emitida pela _____ com RG n.º _____, resolvem firmar o presente contrato administrativo, conforme o Convite n.º 001/2021, constante do Processo Administrativo n.º 036/2021, fundamentada especialmente na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com sujeição às disposições legais vigentes e demais normas jurídicas de regência, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de SMP – Serviço Móvel Pessoal (telefonia móvel digital - celular) pelo período de 12 meses, com fornecimento de até 56 (cinquenta e seis) linhas, com os respectivos aparelhos celulares, em sistema de comodato, com a portabilidade numérica para a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, conforme especificações do Anexo I da Carta-Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços contratados serão recebidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores ou por servidor por ele indicado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto contratado, sendo a despesa mensal estimada de R\$ XXXXXXXX, para os 12 meses iniciais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após a entrada da Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. São Direitos do Contratante:

5.1.1. receber os serviços objeto do presente contrato nos termos e condições pactuados;

5.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal;

5.1.3. receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;

5.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa;

5.2. São direitos da Contratada:

5.2.1. receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

5.2.2. propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

5.3. São deveres da Contratante:

5.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

5.3.2. acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

5.3.3. fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, não devem ser interrompidos;

5.3.4. comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;



5.3.5. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

5.3.6. prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

5.3.7. controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

5.3.8. permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

5.3.9. emitir por intermédio da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita pareceres em todos os atos relativos á execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.

5.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

5.4.1. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.4.1.1. entregar em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação, os equipamentos relativos à Cláusula Primeira, na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, Nova Santa Rita, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) as habilitações de até 56 (cinquenta e seis) linhas deverão ser executadas em aparelhos da empresa contratada, juntamente com kit básico contendo, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador com fonte de alimentação bivolt automática, 01(um) manual de instruções em português, 01 (um) chip e garantia do aparelho de, no mínimo, 01(um) ano;

b) os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, com portabilidade numérica e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

5.4.2. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;

5.4.2.1. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

5.4.3. atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo os mesmos no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

5.4.4. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas pela operadora;

5.4.5. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;



5.4.6. responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.4.7. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

5.4.8. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.4.9. comunicar a Câmara de Vereadores por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.4.10. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

5.4.11. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

5.4.12. apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

5.4.12.1. a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

5.4.12.2. apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

5.4.13. comunicar a Câmara de Vereadores, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil sempre que solicitadas;

5.4.14. atender prontamente, através do preposto, quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, referente a assuntos relacionados ao objeto ora contratado;

5.4.15. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.4.16. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

5.4.17. não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

Parágrafo único. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços no concernente às chamadas do tipo VC2 e VC3.



5.4.18. garantir a abrangência do sinal dos serviços de SMP – Serviço Móvel Pessoal (telefonia móvel digital - celular), com área de cobertura de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) em área urbana do território de Nova Santa Rita, arcando com todas as despesas no caso de implementação de melhorias, inclusive eventual troca de protocolo de comunicação.

CLAUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento dos serviços será mensal, mediante apresentação de nota fiscal, boleto bancário e fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice determinado no Plano de Serviços Alternativos ou Plano básico, devidamente homologado para prestação dos serviços aplicados ao cliente.

7.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que trata da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

01.03.10111.2.001000 – Manutenção das Atividades Legislativas 33.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações

8.1.1. Para o atendimento das despesas referentes aos exercícios financeiros serão emitidas pela Câmara as pertinentes Notas de Empenho, com recursos a eles correspondentes, tão logo sejam aprovados os respectivos Orçamentos.



CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Câmara designa a servidora pública Jéssica de Oliveira Mota, que ficará encarregada de gerir, acompanhando e fiscalizando a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada observado o que segue:

- a)** o representante designado pelo CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- c)** a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d)** o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E MULTA

10.1. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte do vencimento;

10.1.1. Serão aplicados juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", contados a partir da data de vencimento da fatura, acrescido de atualização monetária do débito pelo IGP-M/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.2. A compensação financeira prevista nesta cláusula será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações contratuais serão aplicadas as seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

11.1. advertência;



11.2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

11.3. multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.4. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

11.5. multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 4.5, da Carta-Convite, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou no valor da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início do serviço;
- e)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- g)** o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- h)** a decretação de falência;
- i)** a dissolução da empresa contratada;
- j)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- k)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l)** a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- m)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro. CEP: 92480-000
Fones: (51) 3479.1444 / (51) 3479.1149

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

p) abrangência inferior a 80% (oitenta por cento) do sinal dos serviços de SMP – Serviço Móvel Pessoal (telefonia móvel digital - celular), em área urbana do Município de Nova Santa Rita.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral, por escrito, pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p”, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. De comum acordo elegem o Foro da Comarca de Canoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual não resolvida administrativamente.

E, por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelos mesmos e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita, de 2021.